

CONTRATO Nº. 20240306

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Nº. 14.780.681/0001-62**, com sede na Rua Eretides Martins, 112, Centro – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo(a) Sra. **GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **N B DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Humberto Lomeu, Nº 3421, Bairro Granja Lisboa, CEP: 60.540-492, Fortaleza - CE, Contatos: (85) 99658-4300, e-mail: nbdacosta19@outlook.com, inscrita no **CNPJ Nº. 34.165.077/0001-33**, por seu representante legal, Sr. **NAYDSON BRAGA DA COSTA** inscrito(a) no **CPF Nº. 065.260.693-80**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **ADESÃO (CARONA) Nº. AD-011/2024**, oriunda da **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0712.01.2023**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, conforme itens abaixo listados:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ Unit.	R\$ total
MARGARINA - Especificação : MARGARINA - Caixa contendo 12 (doze) unidades de 500g cada.	Caixa	74	R\$ 70,00	R\$ 5.180,00
ÓLEO DE SOJA REFINADO SEM COLESTEROL - Especificação : ÓLEO DE SOJA REFINADO SEM COLESTEROL - Caixa contendo 20 (vinte) unidades com 900ml cada.	Caixa	43	R\$ 164,00	R\$ 7.052,00
ARROZ BRANCO DE 1ª Especificação : ARROZ BRANCO DE 1ª - Fardo com 30 (trinta) quilos.	Fardo	86	R\$ 180,00	R\$ 15.480,00
FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Especificação : FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - Fardo com 10 (dez) quilos	Fardo	11	R\$ 53,05	R\$ 583,55
FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO Especificação : FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - Fardo com 10	Fardo	96	R\$ 53,00	R\$ 5.088,00

(dez) quilos				
BISCOITO DOCE TIPO MAISENA Especificação : BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - Embalagem duplamente protetora, com 3 divisórias em pacotes de 400g - Caixa com 20 (vinte) UND.	Caixa	74	R\$ 110,00	R\$ 8.140,00
CAFÉ TORRADO E MOIDO Especificação : CAFÉ TORRADO E MOIDO - Embalagem a vácuo de 500g, UND.	Unidade	1070	R\$ 13,00	R\$ 13.910,00
LEITE EM PÓ 400G Especificação : LEITE EM PÓ 400G - Leite em pó integral, embalagem 400 gramas	Unidade	1066	R\$ 15,00	R\$ 15.990,00
COLORIFICO - KG Especificação : COLORIFICO - Produto obtido em pó de urucum, com mistura de fubá de milho, pó de coloração avermelhada.	Quilo	92	R\$ 6,00	R\$ 552,00
AÇUCAR CRISTAL Especificação : AÇUCAR CRISTAL - Fardo com 30 (trinta) quilos	Fardo	84	R\$ 145,00	R\$ 12.180,00
MACARRÃO ESPAGUETE - FARDO COM 10KG Especificação : MACARRÃO ESPAGUETE - Fardo com 10(dez) und 500g cada.	Fardo	508	R\$ 38,00	R\$ 19.304,00
FECULA DE MANDIOCA PC DE 1KG Especificação : FECULA DE MANDIOCA - PCT DE 01KG.	Quilo	509	R\$ 7,00	R\$ 3.563,00
FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - PC DE 1KG Especificação : FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - PT DE 1KG.	Quilo	639	R\$ 7,80	R\$ 4.984,20
FLOCÃO DE MILHO - PC DE 500G Especificação : FLOCÃO DE MILHO - Pc de 500g.	Pacote	653	R\$ 1,80	R\$ 1.175,40
MINGAU DE ARROZ - EMBALAGEM COM 230G Especificação : MINGAU DE ARROZ. Embalagem com 230g.	Embalagem	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
MINGAU MULTI CEREAIS - 400G Especificação : MINGAU MULTI CERAIS. Embalagem com 400g.	Unidade	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
LEITE LIQUIDO INTEGRAL - 1L Especificação : LEITE LIQUIDO, INTEGRAL DE 1 LITRO - pasteurizado, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: caixa.	Unidade	350	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
PAO TIPO HAMBURGUER PC C/ 10 UNIDADES - 500G Especificação : PAO TIPO HAMBURGUER, PACOTE COM 10	Pacote	160	R\$ 5,50	R\$ 880,00

Coelho

UNIDADES, PESANDO 500g, massa fina com embalagem plástica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.				
PAO TIPO HOT DOG PC C/ 10 UNIDADES - 500G Especificação : PAO TIPO HOT DOG PACOTE COM 10 UNIDADES PESANDO 500g, massa fina, produto devidamente embalado em embalagem plástica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pacote	160	R\$ 5,50	R\$ 880,00
FARINHA DE MANDIOCA FD C/ 30 UNID Especificação : FARINHA DE MANDIOCA - Fardo com 30 (trinta) quilos.	Fardo	11	R\$ 140,00	R\$ 1.540,00
BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACK - 350G Especificação : BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACK - Embalagem duplamente protetora, com 3 divisórias em pacotes de 350g - Caixa com 20 (vinte) UND	Caixa	84	R\$ 86,00	R\$ 7.224,00
OVOS - BANDEJA CONTENDO 30 UND Especificação : OVOS - Bandeja contendo 30 und	Bandeja	351	R\$ 23,80	R\$ 8.353,80
VALOR TOTAL: R\$ 135.879,95 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)				

2.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração a CONTRATADA, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

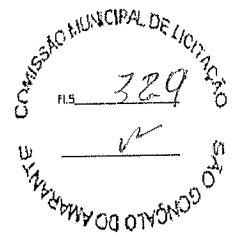
2.2.1. A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela ÓRGÃO CONTRATANTE, indicados na ordem de compra;
a) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

2.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

Assinado



2.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.2.5. Para os produtos objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

2.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a ÓRGÃO CONTRATANTE.

2.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

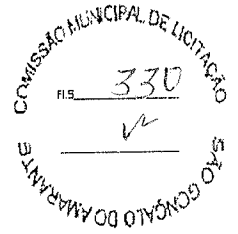
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 135.879,95 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**

3.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

Assinado



3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

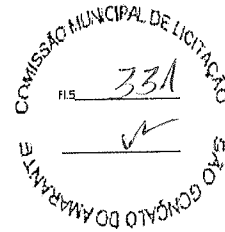
4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 DE DEZEMBRO DE 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.076 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - FONTE DE RECURSO 1660000000

Coelho



TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS - 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 1661000000 TRANSF. REC. FUNDO ESTADUAL ASS. SOCIAL.

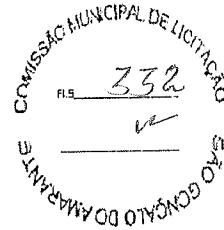
CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. São obrigações do fornecedor:

- a)** Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

Colares



- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar à ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- q)** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

6.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

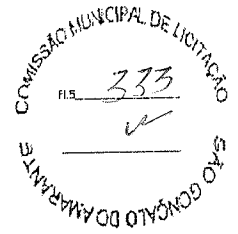
6.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

6.2.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento

Assinatura



do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATANTE acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não mantiver a proposta de preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

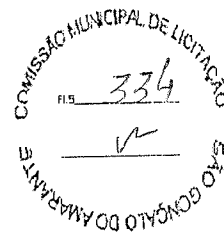
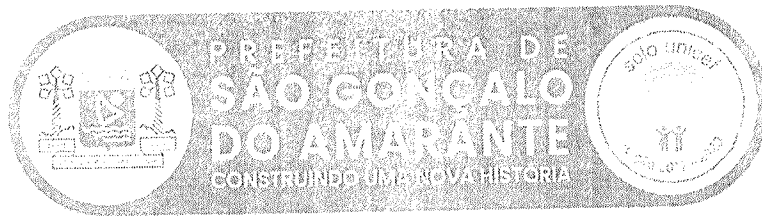
8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

Assinado



III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

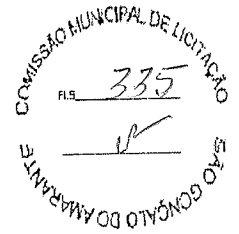
a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.



9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

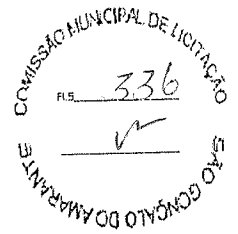
10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela UNIDADE CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante/CE, 10 de Abril de 2024.



N B DA
COSTA:34165077
000133

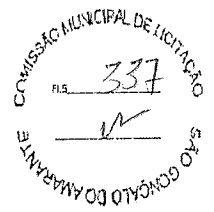
Assinado de forma digital por N B DA
COSTA:34165077000133
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=CE, l=FORTALEZA,
ou=39282591000172, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=videoconferencia, cn=N B DA
COSTA:34165077000133
Dados: 2024.04.10 15:00:15 -03'00'

Georgina
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE
CNPJ N°. 14.780.681/0001-62
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE
TELES CONTRATANTE

N B DA COSTA
CNPJ N°. 34.165.077/0001-33
NAYDSON BRAGA DA COSTA
CPF N°. 065.260.693-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *[Signature]* CPF N°. 044.126.203-42
2. *[Signature]* CPF N°. 052.491.133-90



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A(s) Unidade(s) Gestora(s): Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da CARONA N°. AD-011/2024 - N° do Contrato N° 20240306:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.076 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - FONTE DE RECURSO 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS - 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 1661000000 TRANSF. REC. FUNDO ESTADUAL ASS. SOCIAL.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/04/2024 A 31/12/2024

CONTRATADA: N B DA COSTA; CNPJ N°. 34.165.077/0001-33.

ASSINA PELA CONTRATADA: NAYDSON BRAGA DA COSTA

ASSINA PELA CONTRATANTE: GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES

VALOR GLOBAL: R\$ 135.879,95 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato N° 20240306 decorrente da CARONA N°. AD-011/2024, cujo objeto é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, foi afixado no dia 10/04/2024, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

São Gonçalo do Amarante/CE, 10 de Abril de 2024.

GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES
Secretaria de Assistência Social